ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

13 - 07 - 20 17

Jornal AMP

Página 232

Edição 1337

Ass. Responsável

LEI N° 1641/17 Data 12/09/17

Súmula - Regulamenta a Conferência Municipal de Saúde, altera a Lei 832/13 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU E EU, **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE **LEI**

Art. 1º - A Lei Municipal 832/13, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada quatro anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

Art. 11. A Conferência Municipal de Saúde será realizada a cada quatro anos, no primeiro mandato de cada gestão administrativa, até o final do primeiro semestre.

Art. 12. A Conferência Municipal de Saúde funciona como fórum de deliberação e discussão de diretrizes para a saúde pública para os quatro anos seguintes.

§ 1°. A Conferência deve estimular a participação social e o protagonismo do cidadão na formulação de instruções que guiarão a execução de políticas públicas, conforme os anseios dos usuários.

§ 2º. O encontro deverá ter a participação dos vários segmentos sociais, sendo que metade das cadeiras são destinadas para usuários do SUS, 25% para trabalhadores, 12,5% para gestores e 12,5% para prestadores de serviço.

Art. 13. As deliberações da Conferência expressarão as necessidades de saúde da população e servirá de base para a construção do Plano Municipal de Saúde (PMS), do PPA e da LDO, e, posteriormente, respaldarão os planos e metas estaduais, que por sua vez serão fundamento para os planos e as metas nacionais.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 14. O evento será coordenado por uma comissão organizadora indicada e eleita pelo Conselho Municipal de Saúde, que deve estabelecer todo o rito a ser seguido.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal, bem como a Comissão Organizadora deverão dar ampla publicidade da realização do evento.

Art. 15. A Prefeitura Municipal deverá destinar os meios necessários para que a realização da Conferência, destinando recursos financeiros, materiais e pessoal para apoiar e trabalhar diretamente em sua realização.

CAPÍTULO VII DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 16. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II – integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 17. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 18. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do

Paraná, em 12 de setembro de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING Prefeito Municipal